

**EMENDA Nº - CMMMPV 908  
(da Senhora Deputada Federal Luizianne Lins)**

CD/19100.23402-08

**EMENDA MODIFICATIVA**

Substitua-se, no §5º do artigo 1º, a expressão “até 90 dias” por “até 120 dias”.

**JUSTIFICATIVA**

A gravidade do problema nas praias brasileiras exige medidas firmes na questão ambiental e na economia. É fundamental, no momento, a ação estatal para proteger, socialmente, as populações atingidas e manter a atividade econômica nos locais afetados.

A medida do governo é tardia. O clamor popular já cobrava ações urgentes. Infelizmente, o planalto perdeu bastante tempo proferindo declarações sobre a origem do óleo e sobre a habilidade dos peixes em “fugir da mancha de óleo”. Um completo absurdo.

Por acreditar na necessidade de ampliação das ações, estou submetendo à comissão um conjunto de emendas no sentido de beneficiar as populações do litoral brasileiro e conto com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação.

A presente emenda amplia em 30 dias o prazo para o benefício ser recebido. É possível que nas localidades haja dúvidas e também dificuldades em acessar o sistema bancário. Dessa forma, por cautela, é importante oferecer mais tempo.

Em tempo de óleo nas praias, é imperativo ampliar benefícios para proteger as famílias de pescadores, uma tarefa do Estado brasileiro.

Sala das Comissões, em de dezembro de 2019.

**Luizianne Lins**  
Deputada Federal - PT/CE